

LEI Nº 7.600, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2024.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Cascavel para o Exercício Financeiro de 2024, sendo composta dos seguintes anexos:

- I - Fundamentos legais;
- II - Quadros orçamentários;
- III - Anexo do orçamento fiscal;
- IV - Anexo do orçamento da seguridade social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - Evolução da receita do orçamento fiscal;
- II - Evolução da despesa do orçamento fiscal;
- III - Evolução das receitas da seguridade social;
- IV - Evolução das despesas da seguridade social;
- V - Consolidação das receitas e despesas dos orçamentos;
- VI - Programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal e Emenda Constitucional nº 53, de 2006, em nível de órgão, detalhando valores por projeto e atividade;
- VII - Programação referente à aplicação de recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, de acordo com a Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
- VIII - Programação referente à aplicação de recursos na assistência social;

IX - Programação de despesas com pessoal, contendo a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente líquida, conforme Lei Complementar nº 101, de 2000;

X - Programação referente à aplicação máxima para o financiamento das despesas do Poder Legislativo, conforme Emenda Constitucional nº 25, de 2000;

XI - Relação das ordens precatórias a serem cumpridas, com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária, com o nome do beneficiário e o valor de cada precatório, a ser pago, nos termos do § 1º do art. 100, da Constituição Federal;

XII - Anexo demonstrando a compatibilidade da proposta orçamentária com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XIII - Demonstrativo das despesas do orçamento segundo os programas de governo, funções, subfunções e fontes de recursos;

XIV - Demonstrativo da origem e aplicação dos recursos derivados da alienação de bens que integram o patrimônio público;

XV - Demonstrativo do saldo da dívida fundada por contrato.

Art. 2º As programações do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, Fundo Municipal de Habitação, Fundo Municipal de Saúde, da Mulher, de Assistência Social, dos Direitos da Criança e do Adolescente, dos Direitos da Pessoa Idosa, do Desenvolvimento Rural, do Turismo, de Fomento ao Empreendedorismo - Mulher Empreendedora, do Meio Ambiente, de Saneamento Básico, de Desenvolvimento Industrial – FMDI, de Defesa do Consumidor, Fundo dos Direitos da Pessoa com Deficiência, de Esporte e Lazer, de Cultura, de Reequipamento do Corpo de Bombeiros, de Segurança, de Manutenção do IPC – FMM/IPC, de Qualificação do Ambiente Urbano, de Trânsito e do Recurso Municipal de Políticas sobre Drogas, serão abertas como projetos e/ou atividades nas unidades orçamentárias a que estiverem subordinadas.

Parágrafo único. Serão considerados da mesma forma estabelecida no **caput**, eventuais fundos que forem criados durante a vigência desta Lei.

TÍTULO II CONSOLIDAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I Estimativa da Receita

Art. 3º A receita total, compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos III e IV do art. 1º, é estimada no valor de R\$ 2.162.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e dois milhões de reais).

Parágrafo único. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento, por categoria econômica:

Síntese das receitas	Orçamentos			TOTAL
	Fiscal	Fiscal	Seguridade Social	(Consolidado)
	(Adm. Direta)	(Adm. Indireta)		
1. Receitas Correntes	1.851.224.667,00	155.407.312,00	114.020.000,00	2.120.651.979,00
2. Receitas de Capital	88.943.920,00	7.301,00	460.000,00	89.411.221,00
3. Receitas Intraorçamentária			120.000.000,00	120.000.000,00
(-) Dedução Fundeb	112.103.000,00			112.103.000,00
(-) Dedução Receita – Renúncia	55.960.200,00			55.960.200,00
Total (1+2 – Deduções)	1.772.105.387,00	155.414.613,00	234.480.000,00	2.162.000.000,00

CAPÍTULO II Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos orçamentos mencionados nos incisos III e IV do art. 1º, está fixada em R\$ 2.162.000.000,00 (dois bilhões, cento e sessenta e dois milhões de reais), conforme segue:

Total Consolidado	R\$ 2.162.000.000,00
Orçamento Fiscal	R\$ 1.923.770.000,00
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 238.230.000,00

TÍTULO III ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I Estimativa da Receita

Art. 5º A receita do Orçamento Fiscal do Município decorrerá da arrecadação de tributos próprios, transferidos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO (Adm. Direta)

a) RECEITAS CORRENTES	R\$ 1.851.224.667,00
Receita Tributária	R\$ 857.681.968,00
Receita de Contribuições	R\$ 12.544.380,00
Receita Patrimonial	R\$ 31.669.693,00
Receitas de Serviços	R\$ 1.631.000,00
Receita Industrial	R\$ 411.000,00
Transferências Correntes	R\$ 937.653.026,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 9.633.600,00
b) RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 88.943.920,00
Operações de Crédito	R\$ 65.551.920,00
Alienação de Bens	R\$ 1.748.000,00
Transferência de Capital	R\$ 21.644.000,00
c) DEDUÇÃO PARA O FUNDEB	R\$ 112.103.000,00
d) DEDUÇÃO RENÚNCIA	R\$ 55.960.200,00
TOTAL (a + b – c - d)	R\$ 1.772.105.387,00

2. RECEITAS DE RECOLHIMENTO DESCENTRALIZADO (Adm. Indireta)

a) RECEITAS CORRENTES	R\$ 155.407.312,00
Receita Tributária	R\$ 5.400.000,00

Receita Patrimonial	R\$	8.073.000,00
Receita Agropecuária	R\$	527.000,00
Receita Industrial	R\$	299.812,00
Receita de Serviços	R\$	100.320.000,00
Transferências Correntes	R\$	53.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	40.734.500,00
b) RECEITAS DE CAPITAL	R\$	7.301,00
Alienação de Bens	R\$	7.301,00
TOTAL ADM. INDIRETA (a + b)	R\$	155.414.613,00

CAPITULO II
Fixação da Despesa

Art. 6º A despesa do Orçamento Fiscal será realizada de acordo com as discriminações previstas na legislação em vigor, segundo o desdobramento que segue:

1. DESPESA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

(exclusive interferências financeiras do tesouro municipal a adm. indireta)

PODER LEGISLATIVO	R\$	39.000.000,00
0100 Câmara Municipal	R\$	39.000.000,00
PODER EXECUTIVO	R\$	1.689.787.500,00
0300 Secretaria de Comunicação Social	R\$	3.400.000,00
0500 Secretaria de Finanças	R\$	270.147.000,00
0700 Secretaria de Educação	R\$	480.500.000,00
0800 Secretaria de Saúde	R\$	460.453.000,00
0900 Secretaria de Assistência Social	R\$	75.000.000,00
1200 Secretaria de Meio Ambiente	R\$	108.800.000,00
1300 Secretaria de Agricultura	R\$	20.500.000,00
1400 Secretaria de Serviços e Obras Públicas	R\$	121.000.000,00

1500 Secretaria de Desenvolvimento Econômico	R\$	13.355.260,00
2600 Governo Municipal	R\$	20.525.000,00
3000 Secretaria de Planejamento e Gestão	R\$	52.908.240,00
3100 Secretaria de Casa Civil	R\$	9.259.000,00
3200 Secretaria de Segurança Pública	R\$	21.000.000,00
3300 Secretaria de Cultura	R\$	11.280.000,00
3700 Secretaria de Esporte e Lazer	R\$	17.100.000,00
3800 Secretaria Cidadania, Proteção a Mulher e Política sobre Drogas	R\$	4.560.000,00
TOTAL – Administração Direta	R\$	1.728.787.500,00

Parágrafo único. As interferências financeiras para a Administração Indireta (transferências de recursos) compreendem o montante de R\$ 38.266.387,00 (trinta e oito milhões, duzentos e sessenta e seis mil e trezentos e oitenta e sete reais), que somado à despesa da Administração Direta, corresponde a um total de R\$ 1.767.053.887,00 (um bilhão, setecentos e sessenta e sete milhões, cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta e sete reais), conforme segue:

INTERFERÊNCIAS (Administração Indireta)	R\$	38.266.387,00
ACESC	R\$	0,00
FUNDETEC	R\$	3.821.500,00
COHAVEL	R\$	6.478.887,00
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA	R\$	2.720.000,00
IPC	R\$	399.500,00
TRANSITAR	R\$	24.000.000,00
AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO	R\$	846.500,00
TOTAL GERAL (Adm. Direta + interferências)	R\$	1.767.053.887,00

2. DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (incluindo as interferências financeiras)

ACESC	R\$	11.830.000,00
COHAVEL	R\$	10.930.000,00
FUNDETEC	R\$	4.700.000,00
FUNDAÇÃO DE ESPORTE E CULTURA	R\$	2.720.000,00

IPC	R\$ 1.702.000,00
TRANSITAR	R\$ 162.254.000,00
AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E FOMENTO	R\$ 846.500,00
TOTAL - Administração Indireta	R\$ 194.982.500,00

TÍTULO IV
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
FONTES DE FINANCIAMENTO E FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 7º A receita do orçamento da Seguridade Social decorrerá da arrecadação de contribuições patronais, dos servidores ativos e inativos e demais receitas, na forma da legislação vigente, conforme o seguinte desmembramento:

Receita de Contribuições Previdenciárias	R\$ 151.450.000,00
Receita Patrimonial - Previdência	R\$ 45.910.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 36.660.000,00
Receitas de Capital	R\$ 460.000,00
TOTAL	R\$ 234.480.000,00

Parágrafo único. A interferência financeira para a Seguridade Social (transferências de recursos – Taxa Administrativa), compreende o montante de R\$ 3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil).

INTERFERÊNCIAS (Seguridade Social)	R\$ 3.750.000,00
TOTAL GERAL (Seguridade Social + Interferência)	R\$ 238.230.000,00

Art. 8º A despesa do orçamento da Seguridade Social será realizada segundo as discriminações previstas na legislação em vigor, com o seguinte valor:

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCADEL	
1901 IPMC Previdência	R\$ 238.230.000,00
TOTAL	R\$ 238.230.000,00

TÍTULO V
DA CORREÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 9º As receitas estão estimadas e as despesas fixadas segundo preços vigentes em 1º de setembro de 2023, com base de correção relativa a 30 de julho de 2023.

§ 1º No decorrer da execução orçamentária, os valores da receita e da despesa constantes na presente Lei, poderão ser atualizados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, considerado o período de agosto (inclusive) de 2023 ao mês imediatamente anterior ao da correção, e assim sucessivamente.

§ 2º No caso de atualização dos valores das receitas e despesas previstas nesta Lei, nos termos das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, o Poder Executivo publicará o orçamento corrigido e encaminhará cópia do mesmo ao Poder Legislativo.

TÍTULO VI

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 10. A abertura de créditos adicionais suplementares deverá ser realizada, em observância à regulamentação editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao nível de elemento de despesa e especificação das fontes de recursos, e de acordo com o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), a ser publicado juntamente com a presente Lei.

Art. 11. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal autorizados, por meio de ato próprio, a alterar a programação orçamentária fixada para o Exercício Financeiro de 2024, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares, utilizando os recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, conforme previsto no § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320, de 1964, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias.

§ 1º As alterações orçamentárias mencionadas no **caput** deste artigo, referem-se também ao remanejamento, a transposição e a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

§ 2º As autorizações contempladas no **caput** deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, por meio de ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - suplementar as respectivas dotações, com recursos oriundos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos de operações de crédito, previamente autorizadas, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 1º As autorizações contempladas no **caput** deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas às programações orçamentárias dos Fundos, dos Órgãos da Administração Indireta e da Seguridade Social.

§ 2º Ficam excluídos do limite fixado no art. 11 desta Lei, as autorizações contempladas neste artigo.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. As origens e as aplicações dos recursos destinados ao atendimento dos serviços de saúde e assistência social constarão em quadro próprio, conforme estipulado nos incisos VII e VIII do parágrafo único do art. 1º desta Lei.

Art. 14. A Reserva de Contingência estabelecida na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e suas alterações, será destinada à cobertura de passivos contingentes e de outros riscos fiscais e também poderá ser utilizada como recurso para

abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e a Portaria nº 42, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 15. A execução orçamentária seguirá o disposto na Lei Municipal nº 7.291, de 29 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios de 2022 a 2025 e a Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 e suas alterações.

Art. 16. Os recursos destinados às emendas individuais a serem apresentadas pelo Poder Legislativo à Proposta Orçamentária 2024, conforme disciplinado na Lei Orgânica do Município de Cascavel, estão previstos os 50% (cinquenta por cento) para ações de saúde na ação 2736 - Manutenção de recursos destinados a proporcionar suporte para Emendas Parlamentares - Emendas Impositivas da Secretaria Municipal de Saúde e os 50% (cinquenta por cento) para as demais ações estão na ação 2737 - Manutenção de recursos destinados a proporcionar suporte para Emendas Parlamentares - Emendas Impositivas na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 20 de dezembro de 2023.



Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

PUBLICADO

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3682 Em 29/12/23

Órgão Impresso O Paraná

Nº 19254 Em 29/12/23